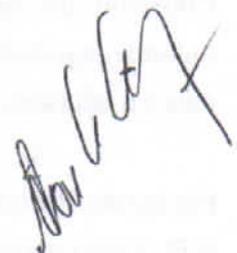


ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, aplicável ao exercício de 2021 que entre si fazem, de um lado a **BRASIL PCH S.A.**, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 10º e 11º andares, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/ME nº 07.314.233/0001-08, representando as empresas coligadas do Grupo e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, com sede na Rua R-1 c/ R-2, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO EMPRESAS COLIGADAS

O presente Acordo contém as condições pactuadas para o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados – ("PLR"), aplicável ao exercício de 2021, entre a entidade de Classe representada e o Grupo BPCH formado pelas empresas abaixo identificadas, neste ato representadas por sua Controladora indireta BRASIL PCH S.A., acima qualificada:

PCHPAR – PCH Participações S.A.
SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.
BONFANTE ENERGÉTICA S.A.
MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.
IRARA ENERGÉTICA S.A.
RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.
JATAÍ ENERGÉTICA S.A.
CARANGOLA ENERGIA S.A.
CAPARAÓ ENERGIA S.A.
CALHEIROS ENERGIA S.A.
FUNIL ENERGIA S.A.
SÃO PEDRO ENERGIA S.A.
SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.
SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.



CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O Programa de PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e foram objeto de livre negociação entre as empresas, o Sindicato e os Empregados.

Parágrafo Primeiro

O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a relação entre o empregado e a empresa;
- b) reconhecer o esforço individual e das equipes na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos empregados na gestão da empresa;
- d) distribuir lucros ou resultados aos empregados do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Segundo

A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados de todas as empresas do Grupo Brasil PCH, acima identificadas, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento, a saber, (i) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás; (ii) trabalhadores das empresas contratadas, coligadas ou pertencentes a estas, cujo desempenho profissional contribua para consecução e desenvolvimento da atividade principal.

CLÁUSULA QUARTA: METAS E INDICADORES PARA O ANO DE 20201

O pagamento da PLR está condicionado às seguintes premissas, que serão apuradas à época da submissão das Demonstrações Financeiras do Exercício à deliberação pelo Conselho de Administração do Grupo Brasil PCH: (i) as empresas do Grupo BPCH deverão atingir meta igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do resultado contábil positivo a ser aprovado pelo Conselho de Administração ("CA"); (ii) as empresas deverão atingir integralmente a meta determinada pelo Conselho de Administração, relativa ao percentual da realização das despesas sobre o faturamento.

Parágrafo Primeiro

A PLR será apurada, uma vez atendidas as premissas estipuladas pelo Conselho de Administração da empresa acima mencionadas, observando-se o cumprimento dos critérios a seguir dispostos, não se aplicando o princípio da habitualidade.

mês trabalhado do ano de 2021, excluindo-se qualquer outro tipo de verba remuneratória, sendo pago de forma proporcional aos dias trabalhados em 2021.

CLÁUSULA OITAVA: COMPENSAÇÃO

Os valores resultantes da presente participação nos lucros ou resultados serão compensados/deduzidos com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

CLAUSULA NONA

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo único

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de PLR deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a Empresa e o Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA

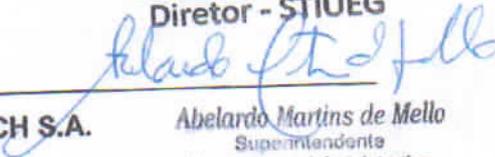
O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

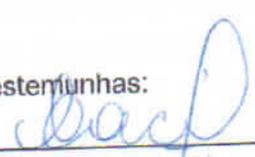
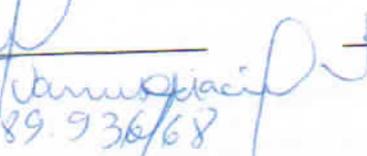

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE
GOIÁS - STIUEG

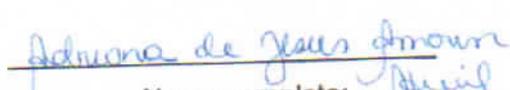
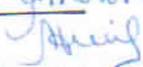
Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

BRASIL PCH S.A.


Abelardo Martins de Mello
Superintendente
Financeiro e Administrativo

Testemunhas:


Nome completo: 
CPF: 531.889.936/68


Nome completo: 
CPF: 532.723.231/04

